



## **PROJETO DE LEI Nº 290, DE 2021**

*Declara de Utilidade Pública o "Instituto Casa do Caminho Irmãos Samaritanos", com sede no município de Embu das Artes.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública o "Instituto Casa do Caminho Irmãos Samaritanos", com sede no município de Embu das Artes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Tem por objetivo este Projeto de lei aprovar a declaração de utilidade pública o Instituto Casa do Caminho Irmãos Samaritanos, com sede em Embu das Artes.

Inicialmente, cumpre lembrar que a declaração de utilidade pública encontra-se prevista como atribuição exclusiva da Assembleia Legislativa no artigo 24, § 1º, item 4, da Constituição Estadual, e está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

O Instituto Casa do Caminho Irmãos Samaritanos é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que visa dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade local, promover atividades com objetivos de relevância pública e social, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

Visa também a instituição prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, estimular a luta por relações democráticas na comunicação social, promover atividades educacionais e de formação

geral, incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismos, divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações, manter convênio e ou associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria, divulgar e promover suas atividades e, prestar serviços compatíveis com suas finalidades com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da entidade, propugnar pelo estabelecimento de um sistema de comunicação comunitária com o objetivo de dar voz aos seguintes seguimentos sociais, incentivar a regionalização da produção cultural, artística e jornalística, empreender esforços para preservar e assegurar os direitos à cidadania e a liberdade de expressão nos meios de comunicação, atendimento e desenvolvimento de crianças e jovens com intuito de promover educação e cultura, podendo para tanto, constituir e organizar creches, tendo o seu fim totalmente educacional.

Os objetivos sociais são alcançados através do trabalho de associados fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

Com seus estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Embu das Artes, assim como as atas de eleição de diretoria em vigência, a entidade tem cumprido todos os atos administrativos exigidos pela legislação, nas esferas municipal, estadual e federal.

Mantendo atualizados seus livros fiscais e demais documentos pertinentes, o Conselho demonstra eficácia e idoneidade administrativa no cumprimento de seus objetivos estatutários.

Além disso, consta de seu estatuto que os bens e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 7/5/2021.

a) Márcia Lia – PT